

LEI Nº 11.896 , DE 17 DE OUTUBRO DE 1995
(Projeto de Lei nº 561/95, do Vereador Mário Noda)

Institui no município as "Festas Juninas",
a serem comemoradas anualmente no mês de
junho.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando
das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do arti
go 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São
Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam instituídas no Município
de São Paulo as "Festas Juninas", a serem comemoradas
anualmente no mês de junho.

Art. 2º - Este evento fará parte do Fol
clore Cultural e do Calendário Oficial de Eventos do Mu
nicipio.

Art. 3º - As despesas com a execução da
presente lei correrão por conta das dotações orça
mentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de outubro
de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

FRANCIS SELWYN DAVIS, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finan
ças

RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura

ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de
outubro de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal